

**TC 021.984/2010-7****Tipo:** Prestação de Contas – Exercício 2009**Unidade Jurisdicionada:** Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas – Funasa/Core-AM, vinculado ao Ministério da Saúde – MS**Responsáveis:** Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72); Cecimar Suath Amaral (080.144.933-20); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (202.202.602-06); Maria Rosineire Silva de Castro (161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Silvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53); Tania Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53); Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49); Wanderlei Nery da Gama (239.946.062-68); Worney Amoedo Cardoso (031.571.302-00).**Advogados constituídos nos autos:** não há**Proposta:** expedir quitação**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de prestação de contas da Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas referente ao exercício de 2009, à época denominada de Coordenação Regional da Funasa (Core).

**EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO**

2. O processo foi julgado mediante o Acórdão 1209/2013-TCU-2ª Câmara (peça 153), por meio do qual o TCU, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, aplicando-lhes multa.

3. A referida decisão transitou em julgado, e a responsável comprovou o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, conforme atestam os comprovantes de pagamento constantes nos autos, bem como o correspondente demonstrativo de débito (peça 275). A propósito, a Sra. Silvia Evangelista Pimenta efetuou pagamento em montante superior ao devido, restando saldo de crédito em seu favor de R\$ 80,32.

4. Por sua vez, o Sr. Pedro Paulo de Siqueira Coutinho efetuou o pagamento da multa mediante desconto em sua folha de pagamento, em observância ao Acórdão 7399/2016-TCU-2ª Câmara. Assim atestam os contracheques extraídos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) (peça 276) e o demonstrativo de débito (peça 277). Igualmente, verifica-se que o total das parcelas recolhidas superaram o valor da dívida, com saldo de crédito em seu favor de R\$ 904,20 (peça 277).

5. Assim, considerando o recolhimento integral das multas aplicadas a Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, propõe-se expedir-lhes **quitação**, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU.

6. Ademais, em face da existência de saldo de crédito em favor dos responsáveis, propõe-se **determinar** à Secex/AM que adote as providências administrativas necessárias à restituição desses valores, anexando aos presentes autos os documentos comprobatórios da devolução.

7. Por fim, vale registrar que, após efetivadas as restituições, o processo deverá ser arquivado, considerando que o Acórdão 1209/2013-TCU-2ª Câmara não imputou débito, mas somente multa, e apenas aos responsáveis em questão.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação aos responsáveis Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por força do Acórdão 1209/2013-TCU-2ª Câmara;

b) determinar à Secex/AM que adote as providências administrativas necessárias à restituição dos saldos de crédito em favor de Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, no valor de R\$ 80,32 e R\$ 904,20, respectivamente, anexando aos presentes autos os documentos comprobatórios da devolução;

c) arquivar os autos.

Secex-AM-1ª DT, 21/6/2018.

*(assinado eletronicamente)*

Glenda Grando de Meira Menezes  
Diretora - AUFC Mat. 6503-0